

## LEI Nº 489

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de um crédito especial até o limite de Cr\$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), para atendimento de despesas do exercício de 1969, objeto do convênio com a GEPLAMEPAR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), com fundamento na Lei nº 453 de 6 de agosto de 1969, para atender as despesas pertinentes a êsse exercício, com o pagamento de 19 (dezenove) professoras municipais de ensino primário, na base de um salário mínimo regional.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação, de acordo com o ítem II, do parágrafo 1º art. 43 da Lei nº 4 320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de julho de 1971.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal